Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso

ERRATA

DE 24 DE JANEIRO DE 2025

ONDE LÊ-SE:

LEI Nº 004/2025

DE 20 DE JANEIRO 2025.

LEIA-SE:

LEI Nº 339/2025

DE 20 DE JANEIRO 2025.

Fixa o vencimento básico para o cargo que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, no âmbito do Município de Graccho Cardoso, exclusivo de servidores efetivos, aprovados mediante concurso público, fica reajustado nos moldes do ANEXO I deste projeto de Lei, com sua respectiva carga horária.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário, mediante anulação de outras.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe, 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI 338/2025

DE 24 DE JANEIRO DE 2025

FISCAL DE TRIBUTOS	**R$ 3.036,00**	**40 H**

JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO

PREFEITO MUNICIPAL